



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 25/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA REAL
JG FACILITIES S/A**

A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHÃES**, brasileiro, CPF n. 051.967.466-92, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 170, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 29 de setembro de 2025 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, sediado(a) na Quadra 1, Conjunto B, Lote 16 - Setor de Industrias, CEP 71736-102 em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.000526/2025-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Operador de Mídia Audiovisual e Assistente de Operações Audiovisuais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência 73/2025.

1.2. Os quantitativos e especificações estão descritos no quadro abaixo:

LOT E	ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	1	Operador de Mídia Audiovisual	3778	Posto de trabalho	1
	2	Assistente de Operações Audiovisuais	3778	Posto de trabalho	1

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência 73/2025;
- 1.3.2. O Edital do Pregão 90009/2025;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA 12/08/2025;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 29 de novembro de 2025, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.938,95 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 311.267,40 (trezentos e onze mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) e o total de R\$ 622.534,80 (seiscentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme valores a seguir:

POSTO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL
Operador de Mídia Audiovisual	R\$ 14.865,33	1	R\$ 14.865,33
Assistente de Operações Audiovisuais	R\$ 10.533,62	1	R\$ 10.533,62
VALOR MENSAL			R\$ 25.398,95
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			2
AUXÍLIO SAÚDE (PLANO AMBULATORIAL)	R\$ 270,00		R\$ 540,00
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA			

VALOR MENSAL FINAL			R\$ 25.938,95
VALOR ANUAL			R\$ 311.267,40
VALOR TOTAL			R\$ 622.534,80

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado, na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais e no Termo de Referência.

8.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.5. Assegurar o acesso das pessoas responsáveis pela execução do serviço, no período de expediente da CONTRATANTE, desde que estejam devidamente identificadas portando o crachá, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

8.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA preferencialmente por meio de pessoa por ela indicada.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8.1.8. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos no Termo de Referência, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário.

8.1.10. Nomear fiscais para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados.

8.1.11. Aplicar as sanções, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

8.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além de fornecimento e disponibilização de mão de obra para composição dos postos de trabalho descritos no Termo de Referência e seus anexos, necessários à perfeita prestação dos serviços, obrigar-se-á a:

9.1.1. Iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.2. Recrutar e selecionar profissionais para os postos de trabalho com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.3. Indicar um preposto, conforme atribuições descritas no Termo de Referência, que representará a empresa, mantendo permanente contato com a ESMPU, dirimindo os problemas que venham a surgir no andamento dos serviços.

9.1.4. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições:

9.1.4.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

9.1.4.2. Quitação com as obrigações eleitorais;

9.1.4.3. Quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino); e

9.1.4.4. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições.

9.1.5. Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do funcionário a ser alocado no posto de trabalho, com vistas a atender as especificações do Termo de Referência.

9.1.6. Fornecer crachá de identificação do profissional contratado, com foto e nome visível, por ocasião da ativação do posto de trabalho na ESMPU, exigindo o seu uso permanente sempre que o profissional estiver nas dependências da ESMPU.

9.1.7.

9.1.8. No caso de perda ou extravio do crachá, fica a CONTRATADA responsável pelo ônus da reposição.

9.1.9. Apresentar a seguinte documentação em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato:

9.1.9.1. Relação dos empregados que ocuparão os postos de trabalho, contendo nome completo, cargo ou função, horário (conforme necessidade da ESMPU) do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.1.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela CONTRATADA para comprovar o vínculo empregatício com a empresa e registro da função que exercerá;

9.1.9.3. Nada Consta Cível e Criminal, o qual deverá ser atualizado anualmente ao Gestor do Contrato;

9.1.9.4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

9.1.9.5. Comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho.

9.1.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos acima elencados deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de admissão do empregado.

9.1.11. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da ESMPU de funcionários substitutos que não estejam previamente autorizados.

9.1.12. Comprovar a escolaridade, formação profissional e experiência conforme disposto no tópico "Qualificação mínima exigida" do Termo de Referência.

9.1.13. A CONTRATADA deverá manter a relação de empregados disponibilizada ao Gestor do Contrato sempre atualizada, comunicando imediatamente qualquer alteração.

9.1.14. Acatar as exigências da ESMPU quanto à execução dos serviços, horários de turnos e escalas de trabalho, nos prazos estabelecidos.

9.1.15. Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS), conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, preenchido e assinado pela CONTRATADA, independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos da ESMPU, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.

9.1.16. Cumprir, instruir e fazer cumprir por seus profissionais a legislação e as normas internas relativas à segurança e proteção ambiental nas dependências da ESMPU.

9.1.17. Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás e se apresentem dentro dos padrões de higiene pessoal sempre que estiverem circulando nas dependências da ESMPU.

9.1.18. Devolver os crachás de identificação à ESMPU quando houver desligamento de empregado de seu quadro de pessoal.

9.1.19. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a ESMPU, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais.

9.1.20. Encaminhar à ESMPU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.1.21. O empregado substituto deverá possuir a mesma qualificação exigida nesta contratação, devidamente comprovada por meio de documentação previamente apresentada ao Gestor do Contrato.

9.1.22. Observar e fazer cumprir o horário de trabalho estabelecido pela ESMPU em conformidade com as leis trabalhistas.

9.1.23. Não compartilhar os recursos humanos, objeto desta contratação, para execução simultânea de outros contratos, caso prejudiquem o cumprimento da carga horária semanal exigida no Termo de Referência.

9.1.24. As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos no Termo de Referência.

9.1.25. Remunerar o empregado substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

9.1.26. Comunicar imediatamente à ESMPU qualquer alteração referente aos funcionários alocados nos postos de trabalho, apresentando a sua documentação pertinente, se for necessário.

9.1.27. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da ESMPU, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

9.1.28. Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado ao Gestor do Contrato semanalmente ou, quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias.

9.1.29. Notificar a ESMPU por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sempre que houver mudança na equipe permanente, sendo o aceite do novo profissional a cargo da ESMPU dada a necessidade de se verificar se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

9.1.30. A CONTRATADA estará sujeita a glosa e eventual penalidade por apresentar funcionário sem a devida habilitação e/ou caso não sejam apresentados os documentos exigidos.

9.1.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da ESMPU, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

9.1.32. Comparecer, sempre que solicitado pela ESMPU, ao local designado, por meio do Preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências.

9.1.33. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

9.1.34. Apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

9.1.34.1. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

9.1.34.2. Cópia da Carteira de Trabalho com os registros feitos pela empresa;

9.1.34.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;

9.1.34.4. Notificação de Aviso Prévio;

9.1.34.5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga, juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;

9.1.34.6. Extrato atualizado do FGTS; e

9.1.34.7. Os Termos de Rescisão entregues à ESMPU deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

9.1.35. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização.

9.1.36. Pagamento dos salários:

9.1.36.1. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

9.1.36.2. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte deverá ser feito até o 1º (primeiro) dia útil do início da execução contratual.

9.1.36.3. Os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalho deverão obedecer aos valores máximos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

9.1.36.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

9.1.36.5. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

9.1.36.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no tópico anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

9.1.36.7. Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas pelo contrato.

9.1.37. Apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação adicional abaixo relacionada e, caso seja de interesse da ESMPU, ela poderá solicitar os documentos originais comprobatórios a qualquer tempo:

9.1.37.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.1.37.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais; e

9.1.37.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

9.1.38. Prestar os esclarecimentos cabíveis, de modo formal e com a devida documentação, verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento de diligência da ESMPU.

9.1.39. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e pelos benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da ESMPU, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato.

9.1.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da ESMPU ou em qualquer atividade externa.

9.1.41. Atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da ESMPU ou da CONTRATADA, e isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor do Contrato.

9.1.42. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela ESMPU, quaisquer dos seguintes documentos:

9.1.42.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da ESMPU, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste com tomador da ESMPU, cópia(s)

do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e

9.1.42.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.1.43. Apresentar, em comum acordo com a ESMPU, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviço.

9.1.44. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço.

9.1.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas responsáveis pelos extratos de INSS e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.1.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela ESMPU.

9.1.47. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.1.48. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

9.1.49. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.1.50. Identificar todos os equipamentos, todas as ferramentas e todos os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ESMPU.

9.1.51. Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a ESMPU, meio de comunicação entre a CONTRATADA e a ESMPU, para uso quando necessário.

9.1.52. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.

9.1.53. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da ESMPU, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento com preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a ESMPU reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente.

9.1.54. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

9.1.55. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da ESMPU.

9.1.56. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.57. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Termo de Referência.

9.1.58. Manter atualizadas as CTPS de seus empregados, entregando sempre ao Gestor de Contrato cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais delas.

9.1.59. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, não implicando responsabilidade da ESMPU ou de seus agentes, conforme previsão do art. 119 da Lei n. 14.133/2021, pois a existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.60. Executar os serviços objeto do Contrato, responsabilizando-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.

9.1.61. No caso de falta do(s) profissional(is) no posto de trabalho não suprido por outro(s) profissional(is), descontar-se-á do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

9.1.62. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho.

9.1.63. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ESMPU ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

9.1.64. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da ESMPU.

9.1.65. Acatar a fiscalização da ESMPU levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços.

9.1.66. Apresentar à ESMPU toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada.

9.1.67. Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

9.1.68. Promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para a ESMPU, custeando-os, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a ESMPU entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e as habilidades para a execução dos serviços contratados.

9.1.69. Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto do ajuste, sem prévia e expressa anuência da ESMPU, sob pena de rescisão contratual.

9.1.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de consulta ao banco de horas individual, o qual deverá estar disponível sempre que solicitado por seus empregados ou pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

9.1.71. Encaminhar qualquer solicitação à ESMPU por intermédio do Gestor do Contrato.

9.1.72. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.1.73. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços do Contrato.

9.1.74. Comparecer, quando for exigido, à agência bancária indicada pela ESMPU, para providenciar a abertura de conta-depósito vinculada, a regularização, a entrega de documentos e a assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com Termo de Cooperação Técnica adotado, para que a ESMPU possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

9.1.75. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP n. 37, de 28 de abril de 2009.

9.1.76. Não lotar nos postos de trabalho previstos no Termo de Referência empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP n. 37/2009.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024 e do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.14.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

14.14.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

14.16. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.17. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O Contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200234
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 204481
- IV - Elemento de Despesa: SECOM 22
- V - Plano Interno: 3.3.90.37.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL e 3.3.90.93.12 - RESSARCIMENTO DE PRESTACAO DE SERVICOS
- VI - Notas de Empenho: 2025NE000394 - Mão de Obra e 2025NE000395 - Ressarcimento, datadas de 08/10/2025.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **flavia macena de sousa, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 09:03 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Aron dos Santos Magalhães, Secretário(a) de Administração**, em 27/10/2025, às 18:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0621112** e o código CRC **1E8F3D1E**.